



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 32 (NR)

O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em geral, incluídos os de terceirização de mão-de-obra, quando decorrentes de álea extraordinária (fato do príncipe, fato da administração, teoria da imprevisão), somente poderá ser reconhecido pela Administração mediante prova cabal da repercussão do evento na cláusula remuneratória do ajuste, tocando ao particular interessado o ônus da prova do desequilíbrio.

Fundamentação:

- Parecer Classificado da Procuradoria-Geral do Município - PGM Nº 9.482/2007;
- Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

(Diário Oficial do Município Nº 2.998 e Nº 3.006)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099